

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2017 TP 001/2017

CONTRATANTE: Município de São João da Urtiga, pessoa jurídica de direito público interno, com sede Administrativa na Av. Professor Zeferino, 991, inscrita no CNPJ sob o nº. 90.483.082/0001-65, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor Armando Dupont, brasileiro, portador do CPF nº 328.098.830-68, residente e domiciliado neste Município.

CONTRATADO(A): GUSSO, GUSSO E CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Av. Professor Zeferino, 1076, inscrita no CNPJ sob o nº 88.208.871/00001-46, neste ato representado por seu representante legal, o Senhor Valdecir Gusso, brasileiro, casado, comerciante, portador do CPF nº. 472.254.080-20, residente e domiciliado na Av. Professor Zeferino, s/n, nesta cidade.

As partes acima identificadas, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e no Processo Licitatório TOMADA DE PREÇOS 001/2017, firmam o presente contrato, nos termos das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O Objeto do presente contrato é o fornecimento de até 103.800 (cento e três mil e oitocentos) litros de Óleo Diesel Comum e de até 38.000 (trinta e oito mil) litros de Óleo Diesel S-10, a serem abastecidos, diariamente, conforme as necessidades individuais de cada viatura, através de requisições emitidas pelas Secretárias Municipais.

CLÁUSULA SEGUNDA: A entrega do produto será feita à municipalidade urtiguense, através de bomba de abastecimento instalada na sede da empresa, dentro do perímetro urbano do Município de São João da Urtiga, conforme as necessidades individuais de cada viatura ou segundo critério a ser definido pela Administração Municipal através de requisição.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato vigorará pelo período em que durar a quantia descrita na cláusula primeira.

CLÁUSULA QUARTA: O valor unitário (litro) do combustível (Diesel Comum) a ser fornecido será de R\$ 3,1500 (três reais com quinze centavos) e do combustível (Diesel S-10) a ser fornecido será de R\$ 3,2980 (três reais, vinte e nove centavos e oitenta milésimos de centavos).

Parágrafo Primeiro: O valor de que trata esta cláusula poderá sofrer reequilíbrio financeiro sempre que houver variação (quer seja para mais, quer seja para menos) nos custos da CONTRATADA, segundo a Política Oficial de Preços do Governo.

Parágrafo Segundo: Para fazer *jus* ao reequilíbrio financeiro de que trata a cláusula anterior, a CONTRATADA deverá encaminhar requerimento acompanhado de documentação que comprove a referida variação (nota fiscal de compra do produto anterior e posterior ao reajuste).

Parágrafo Terceiro: Para fins do que trata o parágrafo primeiro, fica convencionado que os custos da CONTRATADA vêm 100% do valor cotado representa os custos com aquisição/produção do produto a ser fornecido;

CLÁUSULA QUINTA: A forma de pagamento das quantias fornecidas será a seguinte:

a) as quantias entregues durante a primeira quinzena serão pagas até o dia 25 do mesmo mês;

b) as quantias entregues na segunda quinzena serão pagas até o dia 15 do mês subsequente;

CLÁUSULA SEXTA: O produto a ser fornecido deverá respeitar os padrões técnicos de qualidade.

CLÁUSULA SÉTIMA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA	RÚBRICA	CÓD. REDUZIDO
Gabinete do Prefeito	339030000000	25
Sec.da Administração	339030000000	39
Sec. Obras e Serviços Públicos	339030000000	72
Sec. Educação e Cultura	339030000000	121
Sec. Agricultura	339030000000	161
Sec. Saúde e Meio Ambiente	339030000000	140
Sec. Assist. Social	339030000000	353
Sec. Cidade	339030000000	460

CLÁUSULA OITAVA: A CONTRATADA é responsável pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes da relação empregatícia por ela mantida com seus prepostos e empregados, para cumprir o objeto da presente contratação.

CLÁUSULA NONA: Se por culpa da empresa fornecedora não forem cumpridas as condições estabelecidas neste contrato, a ela serão aplicadas as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa sobre o valor total do contrato:

- de 5% pelo descumprimento de cláusula ou norma da legislação pertinente;
 - de 4% nos casos da empresa ocorrer com qualquer irregularidade;
 - de 2% no caso de não assinatura de instrumento contratual no prazo fixado na Tomada de Preços;
 - de 1% por dia de atraso que exceder o prazo fixado para a entrega do material;
- c) rescisão do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: A multa prevista no item “b” da Cláusula anterior caberá a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar 20% do valor do Contrato, sem prejuízo de cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8666/93;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; e
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Além das obrigações acordadas neste instrumento contratual, fica a CONTRATADA obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Fica eleito o foro da Comarca de Sananduva para dirimir eventuais litígios decorrentes do presente contrato.

E, por estarem justos e acordados, lavrou-se o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, que, achado conforme e assinado, foi entregue às partes contratantes.

São João da Urtiga/RS, em 26 de janeiro de 2017.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:
